

NOTA ADMINISTRATIVA Nº 12/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 05/2026 - Limpeza, lavagem e higienização de veículos.

Processo nº 025.0000208/2026-24

À

Unidade Jurídica - UJ

Senhor Gerente,

1. Trata-se de solicitação oriunda da Unidade Administrativa Serviços de Infraestrutura - UADM SI, por meio de SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO nº 9/2026/UADM SI/UADM/SE/PRESI (SEI nº 0029632), para contratação de serviços de limpeza, higienização e lavagem, sob demanda, compreendendo o fornecimento de materiais de consumo, máquinas e equipamentos indispensáveis à adequada realização das atividades, destinados ao atendimento da frota da instituição. Processo recebido nesta ULCC em 05/02/2026.

2. A UADM SI, ao registrar a justificativa para a pretendida contratação, destacou que:

“Os serviços são necessários e imprescindíveis para assegurar a adequada higienização dos veículos que compõem a frota da Agência, contribuindo para a preservação de sua vida útil e para a manutenção de seu estado de conservação. Ademais, tais serviços promovem condições de conforto e bem-estar aos colaboradores da ABDI que fazem uso dos referidos veículos. Justifica-se, ainda, a contratação de empresa especializada em razão da inexistência, no quadro funcional da Agência, de pessoal e/ou equipamentos aptos à execução dos serviços ora descritos.”

3. Acerca da definição do quantitativo, a demandante assim justificou:

“A quantidade estimada baseia-se na quantidade de carros da ABDI voltadas ao atendimento dos representantes da ABDI e aos colaboradores, totalizando 5 (cinco) carros. Atrelado à isso, a quantidade média de 4 (quatro) semanas em um mês resultam em um número mínimo de 20 (vinte) lavagens mensais. Soma-se ainda, algumas emergências e excepcionalidades que possam ocorrer durante o mês. Por fim, importante consignar que, trata-se de uma contratação por demanda, vinculando o pagamento às demandas

efetivamente usufruídas e não às quantidades estimadas quando da contratação como limite de contratação dos serviços.”

4. No tocante à pesquisa de mercado, a Unidade enviou e-mails com solicitação de orçamento e Requisição de Proposta Comercial para algumas empresas (SEI nºs 0030636 e 0030643).

5. Nesse contexto, a UADM-SI registrou que:

“(…) Não obstante o orçamento encaminhado pela LavaX Jato apresentar valores inferiores, a empresa não possui a documentação válida necessária ao atendimento dos normativos vigentes.

(…)

Constata-se que, embora os orçamentos apresentados pela empresa LavaXJato representem o menor custo, eles não atendem integralmente às especificações previstas na Requisição de Proposta Comercial (RPC). Ademais, não foi possível emitir a Certidão FGTS, documento indispensável para a contratação dessa empresa, conforme print anexado ao processo.”

6. Não obstante, constar na Solicitação de Aquisição que foram recebidos apenas dois orçamentos, a UADM SI esclareceu, em seu Memorando nº 7/2026/UADM SI/UADM/SE/PRESI (SEI nº 0035212), que foram enviadas 3 propostas, provenientes das empresas LaviCar, LavaX Jato e Classi Clean (Ross Narrone Geralda Ferreira de Medeiros).

7. Em complemento, a Unidade anexou à Solicitação de Aquisição e ao Memorando uma planilha com os valores dos serviços apresentados pelas três empresas e afirmou:

“Não obstante os orçamentos encaminhados pela Lavi Car e LavaX Jato apresentarem (alguns ou todos) valores inferiores, as empresas não possuem a documentação válida necessária ao atendimento dos normativos vigentes.

(…)

Ato contínuo, constata-se que, embora o orçamento enviado pela empresa Lavi Car apresente um item com menor custo, a somatória dos serviços é a mais elevada e não apresentaram a certidão emitida pela Receita Federal.”

8. Em conclusão, a UADM-SI afirmou:

“Diante do exposto, restou apenas um orçamento válido, o da empresa Classi Clean (Ross Narrone Geralda Ferreira de Medeiros), o qual se revela apto ao acolhimento, em razão da regularidade documental e do atendimento aos requisitos normativos indispensáveis à contratação.

Conclui-se ainda, que a proposta da empresa Classi Clean, inscrita no CNPJ n. 33.672.816/0001-10, no valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) está compatível com o mercado e atende as necessidades da ABDI.”

9. Cabe ressaltar que a análise da compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado é responsabilidade da área demandante, não cabendo a essa área de Contratos adentrar nesse mérito

10. Desse modo, a empresa **CLASSI CLEAN ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.672.816/0001-10, cujo valor apresentado foi de R\$

31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), atende integralmente às especificações previstas na Requisição de Proposta Comercial (RPC).

11. Cumpre esclarecer, ainda, que até o presente momento, não foi realizada, pela ULCC, no ano de 2026, a análise de processo similar ao objeto pretendido, não havendo risco de fracionamento para a contratação.

12. Assim, a UADM-SI sugeriu que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, com base legal no artigo 10º, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

“Art. 10. A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, do caput do art. 7º

(...)”.

13. Nesse contexto, no que se refere ao enquadramento da contratação, diante das informações prestadas pela área demandante e acostadas ao processo, a despesa, já autorizada pela gerente da área, cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, poderá ser realizada por dispensa de licitação, conforme sugerido, enquadrando-se no artigo 10, inciso I, daquele normativo.

14. No que se refere à **disponibilidade orçamentária**, existe dotação para suportar a presente despesa na **rubrica “Outras Despesas Administrativas Gerais”**, que conta com saldo atual de R\$ 462.031,02.

15. Consta no processo a seguinte documentação: solicitação de aquisição por contratação direta, e-mails com solicitação de orçamentos, Propostas, Pesquisas de Bancos de Preço, documentos/certidões de regularidade da empresa, declarações mínimas, Requisição de Proposta Comercial, Termo de Ciência, Planilha de Orçamentos e Memorando (SEI nºs 0029632, 0030636, 0030638, 0035225, 0035226, 0030640, 0030641, 0030642, 0030643, 0030644, 0030645, 0030646, 0035245 e 0035212), essa está de acordo com o exigido na INA 07- Aquisição de Bens e Serviços para o vulto e modalidade em questão.

16. A área demandante indicou, como gestor do contrato, o colaborador, Eron Saraiva e como suplente, a Gerente da Unidade, Juliana Loiola.

17. A Unidade informou que há necessidade de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, dispensando-se a apresentação de garantia financeira, em razão dos pagamentos serem efetuados mediante a prestação de serviços e do atesto de execução dos mesmos e na forma do calendário do ABDI, nos dias 5 ou 20 do mês.

18. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até essa data, no processo em comento, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante, submetemos a demanda à análise da Unidade Jurídica para análise da legalidade da contratação, bem como para avaliação da minuta do termo de contrato juntado ao processo.

Atenciosamente,

Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Analista de Produtividade e Inovação

André Santa Rita Pereira
Gerente da Unidade de Licitação Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Analista de Produtividade e Inovação**, em 05/02/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira, Gerente**, em 05/02/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035320** e o código CRC **A6972D7E**.

Referência: Processo nº 025.0000208/2026-24

SEI nº 0035320

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>